



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 143 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento para Projetos e Programas de Ensino na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 29/08/2023 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005432/2023-05;
- a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- o fortalecimento e valorização do ensino como meta estabelecida por esta instituição;
- a necessidade da promoção de inovações nas práticas pedagógicas;
- a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Projetos e Programas de ensino são propostas pedagógicas disciplinares, interdisciplinares e intersetoriais, compostas de atividades a serem executadas por discentes, sob a orientação dos servidores da UFDPar.

§1º São objetivos do projeto e programa de ensino: inovar e qualificar a prática pedagógica, socialmente referenciada; propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento; promover o aprimoramento do conhecimento científico, do saber sistematizado e organizado para o desenvolvimento de tecnologias de ensino-aprendizagem inovadoras e fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§2º É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica da UFDPar a participação em projetos e programas de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os projetos de ensino se dividem nas seguintes modalidades:

- I – Práticas de ensino;
- II – Projetos interdisciplinares;
- III- Projetos intersetoriais.

§ 1º São caracterizadas como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas 1 (um) componente curricular, como:

I - Grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de servidores docentes e técnico-administrativos, com formação na área envolvida e/ou formação pedagógica com desenvolvimento regular das atividades previstas;

II – Reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento dos conteúdos futuros que serão estudados, realizados sob a orientação de docente ou servidor técnico-administrativo;

III – Outras práticas pedagógicas que contemplem o desenvolvimento de metodologias participativas e inovadoras, a fim de se alcançar resultados satisfatórios no componente curricular trabalhado.

§ 2º São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina no mesmo curso ou entre diferentes cursos com a participação de dois ou mais professores e/ou técnicos administrativos com formação nas áreas envolvidas e/ou formação pedagógica, na perspectiva de articulação entre os princípios da interdisciplinaridade; da indissociabilidade entre teoria e prática; articulação ensino pesquisa-extensão-inovação.

§ 3º São caracterizados como projetos Intersetoriais aqueles que envolvem mais de um setor administrativo da UFDPAr que tenha como objetivo qualificar as ações educativas no âmbito da gestão da IES com a participação de discentes, professores e/ou técnicos administrativos com formação nas áreas envolvidas e/ou formação pedagógica.

Art.3º São caracterizados como Programas de Ensino um conjunto de projetos e outras ações de ensino, com fluxo contínuo, sob uma mesma coordenação.

Art. 4º A carga horária semanal mínima para o desenvolvimento de projeto e programa de ensino é de 8 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os projetos e programas de ensino podem contemplar um ou mais dos objetivos abaixo discriminados:

- I - Promover, incentivar e implementar recursos, estratégias e metodologias participativas no processo de ensino-aprendizagem;
- II - Proporcionar a interação de componentes curriculares favorecendo a aprendizagem significativa;
- III - Estimular a interprofissionalidade no âmbito institucional;
- IV - Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos, no que diz respeito à utilização de novas metodologias;
- V - Impulsionar a articulação e o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos diversos cenários formativos/interventivos;
- VI - Incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos, funcionários de empresa terceirizada e discentes em atividades escolares/acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- VII - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;
- VIII – Democratizar o acesso e assegurar o princípio da igualdade de condições de permanência e conclusão com êxito aos discentes;
- IX- Fomentar o processo de ensino-aprendizagem pelo trabalho na instituição com vistas a qualificar a gestão das unidades acadêmicas e outros setores da UFDPAR.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Os projetos e programas de ensino poderão ter:

- I - Na modalidade Práticas de Ensino: apenas 1 (um) coordenador;
- II- Na modalidade Interdisciplinares e Intersetoriais: 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto;
- III- Na modalidade Programa: 1 (um) coordenador-geral e 1 (um) coordenador adjunto.

Art. 7º Poderão coordenar Projetos e Programas de Ensino:

- I- Servidores efetivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - Servidores cedidos, docentes substitutos, visitantes e colaboradores externos a UFDPAr, desde que a finalização do projeto/programa esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.

Art. 8º Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para projetos e programas de ensino no Plano de Trabalho Docente, considerando a previsão de horas de acordo com o regulamento vigente.

Art. 9º Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos e programas de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos e programas por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas semanais, sendo necessária a aprovação da chefia imediata.

Art. 10º Os participantes dos projetos e programas de ensino são definidos como:

I- Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho; recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;

II- Coordenador adjunto: divide com o coordenador as responsabilidades especificadas no inciso anterior;

III- Colaborador: docente, técnico administrativo, convidado ou voluntário, seja da UFDPAr ou de outra instituição, que participa, no todo ou em parte, das atividades desenvolvidas;

IV- Beneficiados/participantes: público-alvo do projeto;

V- Discente bolsista: discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia a coordenação no desenvolvimento das atividades;

VI- Discente voluntário: discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia a coordenação no desenvolvimento das atividades.

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto do projeto e do programa também exercerão a função de orientador do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s), voluntário(s), e/ou participante(s).

§ 2º Os participantes de projetos e programas de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas neste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 11. O cadastro do projeto e programa de ensino deve ser realizado em formulário próprio, via protocolo, de acordo com as orientações disponíveis na página oficial da PREG/UFDPAr e endereçado à Coordenadoria de Graduação que remeterá a CAMEN para apreciação. Após apreciação da CAMEN, os mesmos serão acompanhados, em sua execução, pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 12. O projeto e/ou programa poderá receber financiamento da UFDPAr considerando a dotação orçamentária e o planejamento do Campus, previsto em edital para seleção. Outras formas de financiamento seguirão as normativas e procedimentos legais estabelecidas no âmbito da instituição.

Parágrafo único. O financiamento do projeto e programa de ensino poderá prever bolsa(s) de ensino, que é o pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula curricular ativa na UFDPAr, para auxiliar(em) a coordenação do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.

Art. 13. A execução do projeto e/ou programa será autorizada após cadastro e a aprovação pelas instâncias determinadas. Os projetos e programas com fomento deverão atender às datas previstas em edital, e aqueles que não dependem de fomento serão, preferencialmente, submetidos para aprovação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o seu início.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados os projetos e programas que estiverem em execução, desde que aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 14. Os projetos e programas de ensino que não dependerem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano.

Art. 15. A aprovação da proposta de projeto e programa de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

I – Apreciação na instância colegiada do(s) cursos nos quais o(s) coordenador(res) atua(am);

II- Coordenadoria de Graduação;

III-CAMEN.

Art. 16. O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos/programas de ensino é de 12 (doze) meses, devendo ser prevista a data de início e de conclusão.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de processo enviado à Coordenadoria de Graduação consubstanciado de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I- justificativa;

II- plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

III- relatório circunstanciado das atividades já realizadas.

§ 2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 12 (doze) meses.

§ 3º O coordenador de projeto/ programa de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

§ 4º A CAMEN emitirá parecer com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e o enviará à Coordenação de Graduação que comunicará ao coordenador cadastrado.

§ 5º A prorrogação será autorizada, ou não, a partir da emissão de parecer.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 17. A Coordenação de Graduação da PREG é responsável pela elaboração de editais, cadastro, instrução de processos e certificação.

§ 1º O projeto e programa pode, em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino que o caracteriza como programa/projeto de ensino;

§ 2º Para orientar a avaliação deve-se considerar o barema disponível na página da PREG/UFDPAR e no anexo II desta Resolução.

§ 3º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas.

§ 4º Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos.

§ 5º Para o Projeto ou programa ser considerado aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado, a CAMEN deverá emitir parecer.

§ 6º Se aprovado com ressalvas a CAMEN expedirá parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para a Coordenadoria de Graduação que o remeterá ao coordenador do projeto/programa com as informações pertinentes. O coordenador deve revisá-lo e reencaminhá-lo à CAMEN para nova apreciação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES

Art. 18. Toda alteração no projeto/programa, substituição de membros da equipe executora, inclusive dos discentes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverá constar no Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino.

Art. 19. Constituem-se alterações a serem informadas imediatamente à Coordenadoria de Graduação.

I- interrupção do projeto;

II- reinício do projeto interrompido;

III- alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições;

IV- alterações de carga horária e/ou função no projeto;

V- cancelamento do projeto.

Art. 20. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Final de Execução de Projeto/ Programa de Ensino, disponível na página PREG/UFDPAR, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.

Art. 21. Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do coordenador do projeto/programa em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caberá à CAMEN emitir parecer com o cancelamento do projeto/programa após notificada pela Coordenadoria de Graduação.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO

Art. 22. O registro de frequência dos discentes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, regularmente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto/programa.

§ 1º A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária, atividade desenvolvida e assinatura do discente, e ao final, local, data e assinatura do coordenador do projeto/programa.

§ 2º A folha de registro deverá ser enviada à Coordenação de Graduação pelo coordenador do projeto/programa junto com o relatório final. Havendo bolsista, a folha de registro deste deve ser enviada mensalmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 23. O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pelo(a) Coordenador de Graduação, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

Parágrafo único. As bolsas somente serão suspensas caso o coordenador do projeto e/ou programa, via ofício à Coordenação de Graduação, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

Art. 24. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino deverá ser encaminhado para a CAMEN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término do projeto.

Parágrafo único. Poderá substituir o Relatório Final de Execução por texto escrito no formato de artigo científico.

Art. 25. O Relatório Final de Execução ou texto escrito no formato de artigo científico deverá:

- I- Apresentar a avaliação da proposta, conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas;
- II- Relatar se os objetivos e as metas foram alcançados e se o cronograma foi executado conforme o planejado;
- III- Apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados, ou não realizados conforme o previsto;
- IV- Descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.

Art. 26. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico será feita pela CAMEN, que emite o parecer avaliativo, com avaliação embasada nos seguintes critérios:

- I- atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso;
- II- efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;
- III – cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;
- IV – apresentação dos resultados obtidos com o projeto.

Art. 27. O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico pela CAMEN.

§ 1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou texto escrito no formato de artigo científico, conforme as sugestões da CAMEN;

§ 2º A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 3º Caso o Relatório Final seja aprovado, a CAMEN solicitará a Coordenadoria de Graduação a certificação para os membros da equipe executora; se o projeto for reprovado, a Coordenadoria de Graduação encerra o processo.

§ 4º A certificação dos membros dos projetos/programas de ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico e à solicitação realizada pela CAMEN.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. Os membros da equipe executora serão certificados em, no máximo, 60 (trinta) dias úteis a partir da emissão do parecer da CAMEN pela Coordenação de Graduação.

§ 1º Os certificados dos participantes devem ser emitidos de acordo com o modelo disponibilizado pela PREG e assinados pelo Coordenador de Graduação ou pela Pró-Reitora de Graduação.

§ 2º Não serão expedidos certificados antes de, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - Aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico;
- II - Artigo apresentado em evento científico ou artigo que tenha sido publicado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela PREG ouvida, se necessário, a CAMEN.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de outubro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 42, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 143 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os projetos e programas de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho, disponibilizado no site da PREG/UFDPar:

- I – título;
- II – modalidade;
- III- equipe executora;
- IV – resumo;
- V– objetivo geral;
- VI– objetivos específicos;
- VII– justificativa;
- VIII - fundamentação teórica / referencial teórico;
- IX– metodologia;
- X– resultados esperados;
- XI– critérios de avaliação;
- XII – participantes (discentes, técnicos, funcionários de empresa terceirizada);
- XIII – beneficiados;
- XIV - período de desenvolvimento;
- XV-local de atuação;
- XVI – carga horária semanal e carga horária total;
- XVII - parceiros, se houver;
- XVIII - convênio, se houver;
- XIX- cronograma de execução;
- XX - planejamento financeiro, se houver;
- XXI- referências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 143 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

BAREMA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (Mínimo/Máximo)
1. Justificativa/relevância – deve expor a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução.	0-20
2. Fundamentação teórica/ referencial teórico – deve expor as informações documentais sobre os conhecimentos já publicados sobre o tema da pesquisa em consonância com os objetivos propostos. Deve ser baseado em literatura atual e com destaque na área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.	0-20
3. Clareza e consistência dos objetivos – devem ser classificados em: <i>objetivo geral</i> (descrição de forma abrangente das finalidades do projeto) e <i>objetivos específicos</i> (definição dos tipos de resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). Cada objetivo específico deve ter uma clara correspondência com, pelo menos, um resultado esperado.	0 - 15
4. Clareza e consistência da metodologia – deve constar a descrição das técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos específicos. Cronograma de execução – deve mostrar a organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto. Deve permitir a análise da sequência das atividades bem distribuídas durante todo o prazo de vigência.	0 - 15
5. Clareza e consistência dos resultados esperados – deve descrever os resultados e/ou produto(s) esperado(s) a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a realidade atual, as modificações esperadas, as contribuições sociais, econômicas, políticas, entre outras.	0-15
6. Viabilidade de execução – deve descrever e justificar os itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, materiais ou pedagógicos.	0 – 15
TOTAL	100 PONTOS